

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e a Comissão Municipal de Mudanças Climáticas (COMCLIMA), receberam, em 03 de abril de 2024, inúmeras mensagens relatando o corte de árvores no Bairro Santa Rita, autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMAP), via ofício 29/2024/ARB.

O documento em questão menciona a supressão de 1000 árvores na área urbana de Piracicaba através do projeto Arborização + Segura firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Diante desses acontecimentos, os dois órgãos municipais de controle social diretamente relacionados à temática ambiental consideraram inequívoca a necessidade de se posicionarem publicamente.

A Lei Municipal 251/2010 no artigo 259, cita que:

Os indivíduos arbóreos só poderão ser removidos em áreas públicas, em função da avaliação de critérios técnicos que deverão considerar seu vigor e equilíbrio e nos casos onde houver comprovado comprometimento da edificação, muro, redes em geral, desde que esgotadas todas as alternativas técnicas para manutenção do referido indivíduo.

Por essa premissa, entende-se que, para que ocorra a supressão das árvores, é necessária uma avaliação técnica considerando parâmetros relacionados à saúde e ao equilíbrio, como baixo vigor, sinais de senescência ou lesões afetando a estrutura de cada unidade arbórea condenada.

A Lei ainda indica que este laudo técnico deverá ser assinado por profissional habilitado, lotado na Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, hoje denominada Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, SIMAP.

O artigo 260 da Lei 251/2010 diz que a supressão de espécimes arbóreos em áreas públicas urbanas será permitida a:

I - equipe devidamente treinada, a serviço da Prefeitura Municipal, mediante ordem de serviço assinada por técnico habilitado da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, incluindo detalhadamente o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

II - funcionários de empresas prestadoras de serviços para a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, desde que cumpridas às seguintes exigências:

a) obtenção de autorização por escrito da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, incluindo detalhadamente o número de indivíduos, a identificação dos espécimes, a localização e o motivo da supressão;

b) acompanhamento permanente de técnico habilitado responsável, a cargo da empresa;

c) credenciamento na Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de todos os funcionários da empresa envolvidos nas atividades de arborização urbana.

O convênio estabelecido entre a CPFL, em se tratando de uma “empresa prestadora de serviços”, depende da apresentação de documentos conforme legislação vigente. No mesmo artigo, entende-se que tal procedimento é válido para casos pontuais, e não para solicitações que contemplem centenas de indivíduos de uma vez.

O corte de árvores em vias urbanas, especialmente quando se trata de centenas de árvores, deveria ser precedido por estudo ambiental que avalie os impactos negativos ambientais e sociais decorrentes da atividade. Tal estudo não ocorreu ou, caso tenha ocorrido, não está público para o cidadão piracicabano, sendo que a transparência pública é definida como preceito geral pela Lei Federal no 12.527/2011 e o sigilo, a exceção, conhecida como Lei de Acesso à Informação

O conceito de impacto ambiental é definido principalmente pela Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Segundo essa lei, impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- As atividades sociais e econômicas;
- A biota (conjunto de organismos de uma área);
- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos ambientais.

Considerando o impacto que a remoção de 1230 árvores (230 na primeira fase e mais 1000 agora) causaria, é razoável que uma avaliação técnica tivesse sido realizada e ficado acessível à população contendo a caracterização de cada indivíduo arbóreo,

incluindo nomes científico e popular, altura, diâmetro a altura do peito (DAP), volume do material orgânico, e outros aspectos relevantes, acompanhado de coordenadas geográficas, fotografias e justificativa para a supressão, demonstrando que outras alternativas conservacionistas não eram possíveis.

Também se considera imprescindível a indicação do replantio das 5 árvores referentes à compensação ambiental prevista no convênio firmado com o detalhamento desta compensação, indicando as espécies e os locais em que as novas árvores serão plantadas, obrigatoriamente repondo o local que foram removidas, assim como os locais indicados pela prefeitura para as demais.

Após a execução do plantio, deve ser apresentado relatório, incluindo informações sobre as árvores plantadas e fotografias georreferenciadas, além de relatórios semestrais de manutenção e monitoramento pelo período de dois ou três anos, seguindo as mesmas regras aplicadas aos cidadãos Piracicabanos, quando da autorização de supressão de uma árvore em área particular.

A Lei Municipal 251/2010, constitui também o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o COMDEMA, que possui diversas atribuições como: propor e estabelecer políticas, normas, e diretrizes para a qualidade ambiental, receber e investigar denúncias de infrações, informar sobre áreas degradadas, e outras mais. Apesar da competência do Comdema em deliberar sobre os temas ambientais, o Conselho Municipal não foi acionado para emitir seu parecer. No artigo 8^a, cita que é competência do COMDEMA deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, apresentados na esfera municipal, com a finalidade de obtenção das licenças ambientais municipais, nos termos da legislação pertinente.

A Minuta da Política Municipal de Mudanças Climáticas, elaborada pela Comissão Municipal de Mudanças Climáticas através de processo com ampla participação social, estabelece o respeito aos valores democráticos, a ampliação da participação social e a transparência pública, princípios que não foram considerados pelo poder executivo na elaboração e execução do projeto em questão, tendo em vista que ele foi elaborado e executado sem a participação e sem qualquer conhecimento da população afetada.

O texto também prevê, em relação a adaptação voltada para prevenção e redução de exposição e ondas de calor, estiagem e secas as seguintes estratégias:

Promoção da arborização visando o conforto térmico na região urbana, observando o Manual de Normas Técnicas de Arborização Urbana, de acordo com a Lei Complementar no 251/2010 através da intensificação da arborização urbana no

município, com prioridade a ilhas de calor, áreas de vulnerabilidade social, áreas com baixa cobertura arbórea, vias públicas e áreas de conectividade entre espaços arborizados. Além de orientar políticas de edificação do município para garantir maior adaptação das construções ao plantio de indivíduos arbóreos nas calçadas.

É importante ressaltar que a conservação das árvores existentes no município e novos plantios correspondem a estratégias e ações de adaptação para que o município possa lidar melhor com a previsão de aumento da frequência e da intensidade das ondas de calor, reduzindo danos e prejuízos ligados à Gestão de Riscos de Ocorrência atrelada à Política de Proteção e Defesa Civil, especificamente nas fases de prevenção e mitigação a desastres, contribuindo ainda com questões de saúde pública por meio da diminuição de possíveis internações hospitalares vinculadas às ondas de calor mencionadas.

Concluimos que é consenso do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente assim como da Comissão Municipal de Mudanças Climáticas de Piracicaba que a supressão de árvores deve ser a última alternativa a ser realizada, após esgotadas todas as alternativas viáveis. No caso em específico das supressões das árvores do Bairro Santa Rita, parece que alternativas como as podas e o recobrimento do cabeamento com material isolante, parecem não terem sido consideradas.

A Lei 251/2010, no artigo 256, cita que os equipamentos urbanos deverão adequar-se à arborização já existente e àquelas que futuramente venham a ser implantadas nas calçadas, e no inciso II recomenda que a fiação aérea existente deverá ser gradativamente, substituída por fiação compacta ou com tecnologia compatível, que interfira o mínimo possível na arborização urbana.

O aparente descumprimento da Lei e a ausência de um estudo técnico detalhado, contando com um projeto que considere a participação da sociedade piracicabana, fornecem fortes indicativos, que o projeto Arborização + Segura, **deve ser interrompido até que todas as dúvidas sejam sanadas.**

Piracicaba, 9 de abril de 2024

Marcos Y. Kamogawa
Presidente do COMDEMA

Leonardo Scopinho Heise
Presidente do COMCLIMA